



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 124/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **MARTA MARIA PAGOTO VIANA**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-2438/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à servidora **MARTA MARIA PAGOTO VIANA**, matrícula nº 11589, efetiva, Professora Nível III 25H - EDU, admitida em 01/11/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 10.316 (dez mil, trezentos e dezesseis dias), ou vinte e oito anos, três meses e dois dias, alcançando 76% da média aritmética simples das 100% contribuições, com proventos no valor de R\$ 1.770,37 (mil setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o inciso III do §2º, §6º e caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 5º. A servidora MARTA MARIA PAGOTO VIANA permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 06/02/2024, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 28/06/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria partir de 01 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 28 de junho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 124/IPREJI/2024	03/07/2024

ID: 1007926	Processo	Documento
CRC: 56E89B87		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 03/07/2024 10:43:54	Finalização: 03/07/2024 10:49:21	

MD5: **A41742192CD728CDB75723A010BC75EF**
SHA256: **F3416A88BC714DBB2B68A7F5A9B622D527103B46264CE14D2A440E81D7EB5C11**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora MARTA MARIA PAGOTO VIANA”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ 03/07/2024 10:46:15

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE 03/07/2024 10:46:22

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1007926 e o CRC 56E89B87.